



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1522169/2018
INTERESSADAS	USP / Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto
ASSUNTO	Retificação do Parecer CEE 145/19 e da Portaria CEE/GP nº 238/2019
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado
PARECER CEE	Nº 501/2019 CES Aprovado em 18/12/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo solicitou a este Conselho, através do Ofício Nº PRG/A/049/2019, protocolizado em 21/8/2019, retificação da Portaria CEE/GP nº 238/2019, que renovou o reconhecimento do Curso de Farmácia e Bioquímica, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

1.2 APRECIÇÃO

A última Renovação do Reconhecimento do Curso de Farmácia e Bioquímica se deu pelo Parecer CEE nº 145/2019 e Portaria CEE/GP nº 238/2019, publicada no DOE 11/6/2019, por cinco anos.

Em 21/8/2019, a Instituição solicitou a retificação da mencionada Portaria justificando que em seu Ofício SAG/019/2018 (fls. 644), já havia destacado que para os ingressantes a partir de 2020, o nome do Curso passaria a ser Farmácia.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do exposto, retifica-se a Conclusão do Parecer CEE nº 145/2019, para dela constar:

“Toma-se conhecimento da alteração da nomenclatura do Curso de Farmácia Bioquímica para Curso de Farmácia, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, a partir de 2020.

Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Farmácia Bioquímica, oferecido pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até 2019.

Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/16, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Farmácia, oferecido pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos, para ingressantes a partir de 2020”.

2.2 O presente Parecer tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

a) **Cons. Décio Lencioni Machado**
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 11 de dezembro de 2019.

a) Cons^a Eliana Martorano Amaral
Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de dezembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente

PARECER CEE Nº 501/19 – Publicado no DOE em 21/12/19

Res SEE de 09/01/2020, public. em 10/01/2020

Portaria CEE GP nº 16/2020, public. em 14/01/2020

- Seção I - Página 54

- Seção I - Página 30

- Seção I - Página 24